



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

**DIV 16/2023**

**VIA DE ACESSO E ESTACIONAMENTO – SETOR N NORTE, QNN 29 - CEILÂNDIA**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00005469/2023-75
<b>Elaboração:</b> Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
<b>Equipe técnica:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH).
<b>Coordenação:</b> Fernanda Ferreira das Graças – Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
<b>Interessado:</b> CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF
<b>Endereço:</b> SETOR N NORTE QNN 29 CEILÂNDIA

**1. Disposições Iniciais**

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

**1.2.** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação de acesso viário e estacionamento, no Setor N Norte QNN 29 Ceilândia, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00001-00002902/2022-76 cuja ação foi motivada pela requisição da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;

**1.3.** Esta DIV 16/2023 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

**1.4.** Este documento define: **Estacionamento, Acessibilidade, Sinalização, Ciclovia, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano, Redes de Infraestrutura;**

**1.5.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 16/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

**1.6.** A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada nas **Figuras 1 e 2**;



Figura 1: Localização da DIV 16/2023 na RA – Fonte: Geoportal/SEDUH

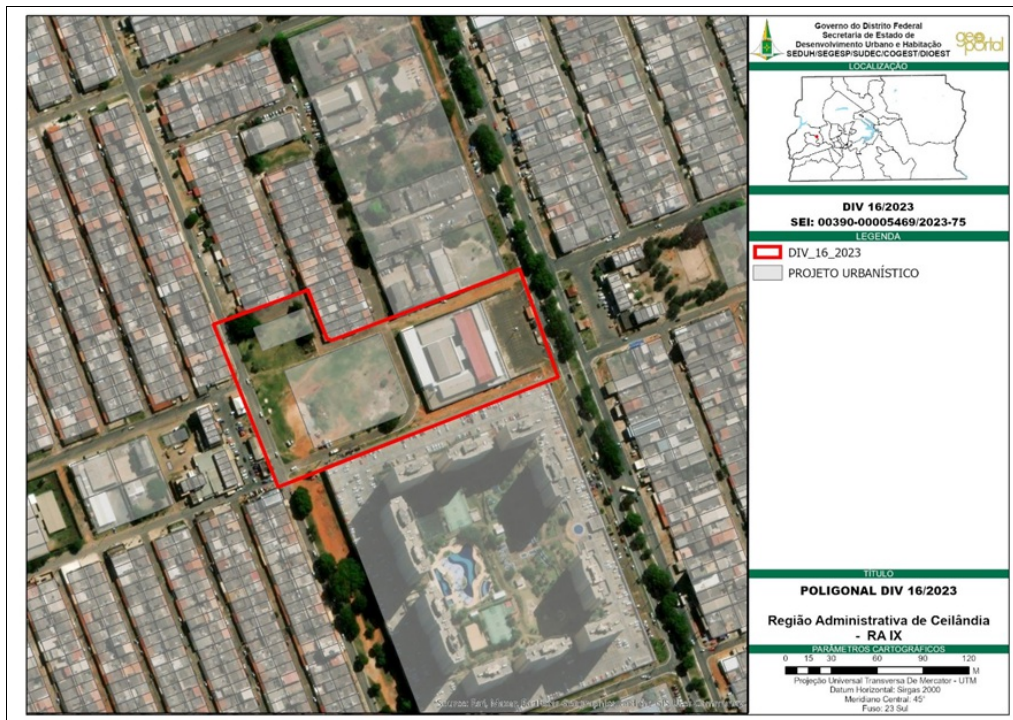


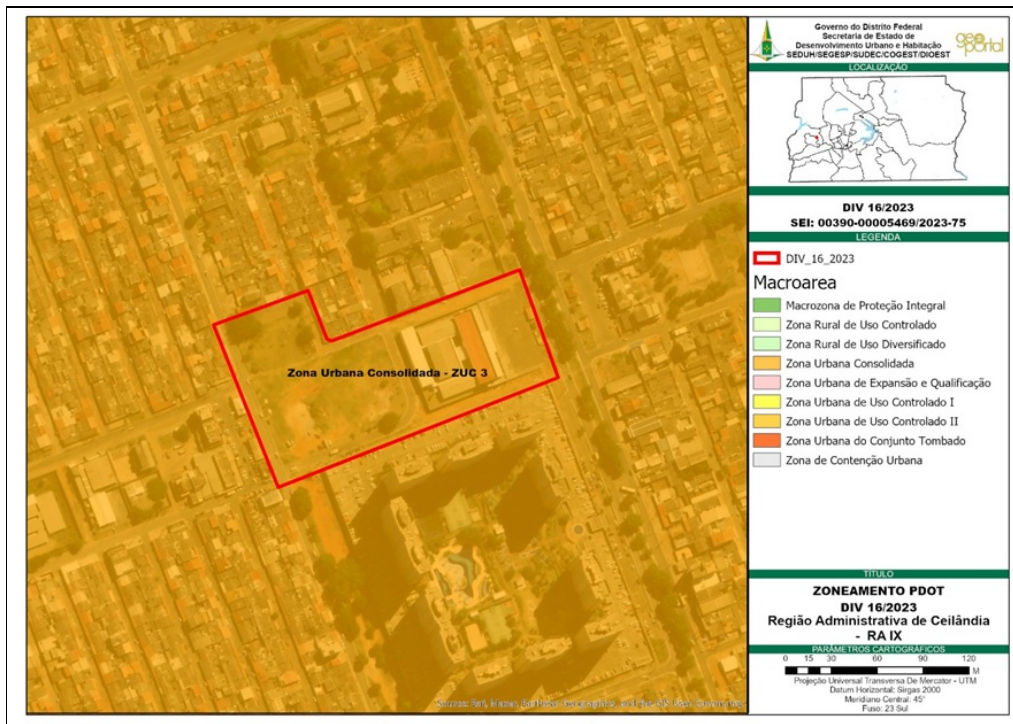
Figura 2: Localização da DIV 16/2023 – Fonte: Geoportal/SEDUH

## 2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária para a implantação de via de acesso, localizado no Setor N Norte, QNN 29.
  - 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
  - 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
  - 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
  - 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
  - 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
  - 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.
3. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#),



atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC, conforme indicado na **Figura 3**;



**Figura 3:** Localização da DIV 16/2023 – Fonte: Geoportal/SEDUH

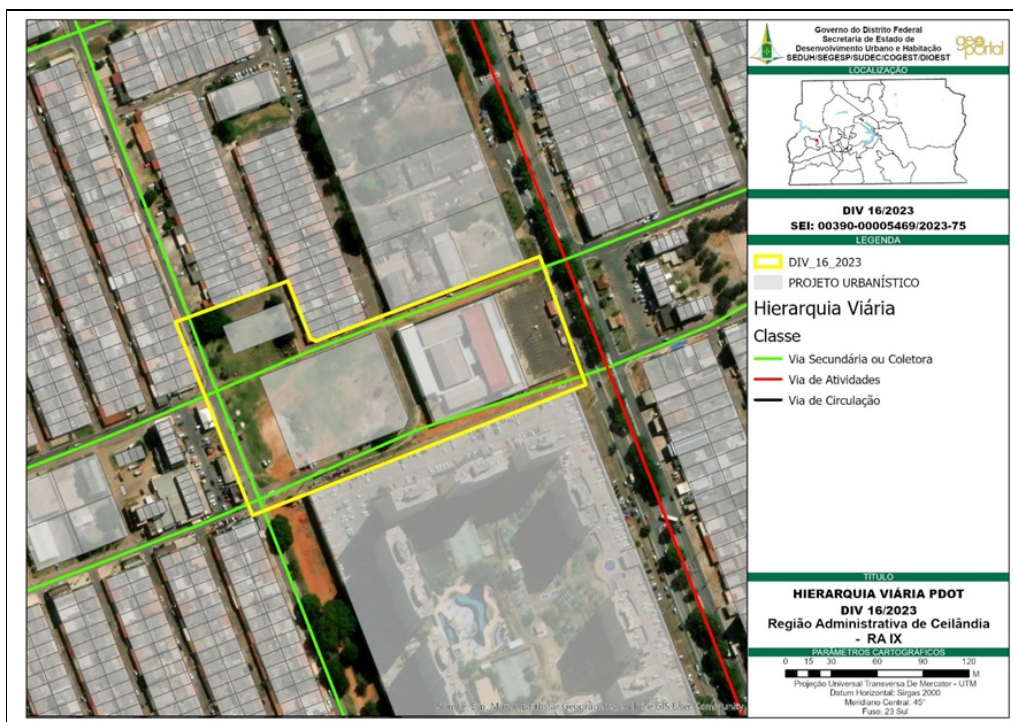
4. Segundo o artigo 72 do PDOT, a ZUC “é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários”;

4.1. O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

“I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; [...] (PDOT/2012)”.

4.2. De acordo com a Hierarquia Viária do PDOT, duas vias já são previstas no local de interesse, onde se caracterizam como “Via secundária ou Coletora” com a finalidade de ligação com a via de maior fluxo, que se caracteriza como “Via de Atividades”. No entorno da área o sistema viário é predominante local (**Figura 4**);



## 5. Plano Diretor Local - PDL

5.1. As diretrizes para o Sistema Viário e Vias Secundárias estão definidas no Plano Diretor Local de Ceilândia, aprovado pela Lei Complementar Nº 314, de 01 de Setembro de 2000, em sua memória técnica, conforme indicado na **Figura 5** e **Figura 6**;

- c) Secundário
- adequação das interseções das vias secundárias com as principais, considerando a nova hierarquia viária indicada no mapa 4 .
  - complementação da via P-1 ligando os setores "P" Sul e "P" Norte;
  - reformulação do sistema viário das entrequadras por meio de :
    - a) criação de vias laterais às entrequadras, com a interligação dos segmentos de vias existentes;
    - b) operação das vias laterais às entrequadras em sistema binário;
    - c) estabelecimento de um sistema de interligação transversal da cidade pelo prolongamento das vias laterais às entrequadras no seguintes trechos:
      - EQNM 21/23 até EQNP 28/32
      - EQNM 17/19 até EQNN 18/20
      - EQNM 18/20 até EQNN 17/19
      - EQNM 22/24 até EQNP15/11
      - EQNM 24/26 até EQNN 23/25

Figura 5: Memória Técnica do PDL de Ceilândia a respeito das vias secundárias (Página 85) – Fonte: SEDUH

5.2. De acordo com o PDL a área de estudo dispõe de vias secundárias a serem implantadas (**Figura 6**);

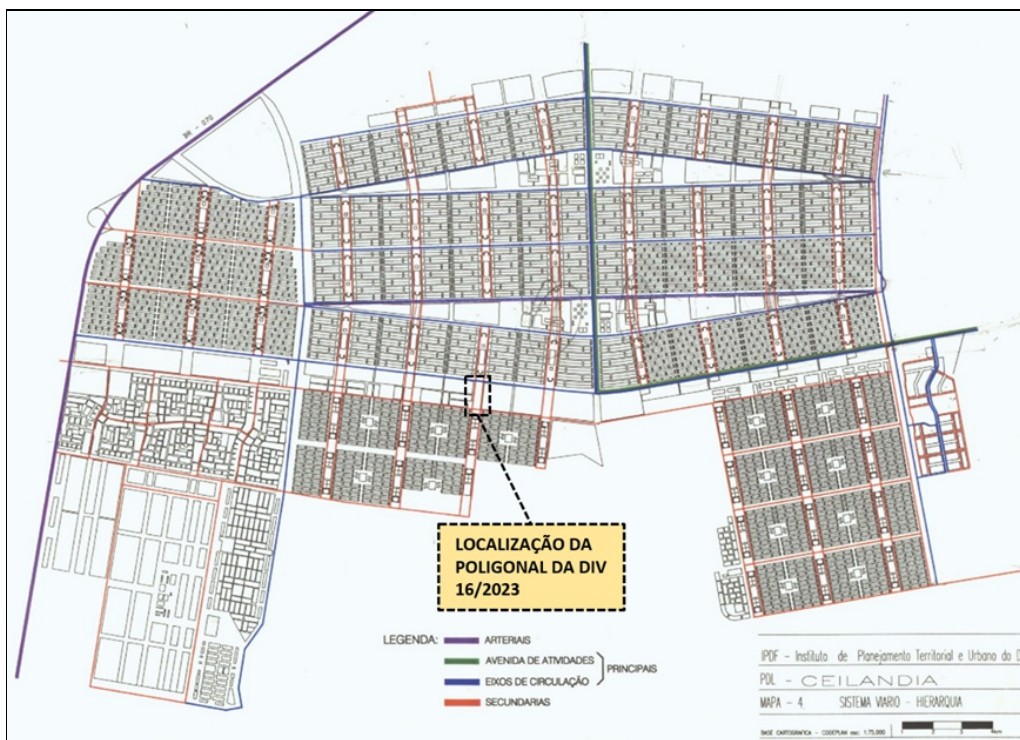


Figura 6: Anexo I – Mapas (Mapa 4 - Sistema Viário – Hierarquia) - Fonte: SEDUH

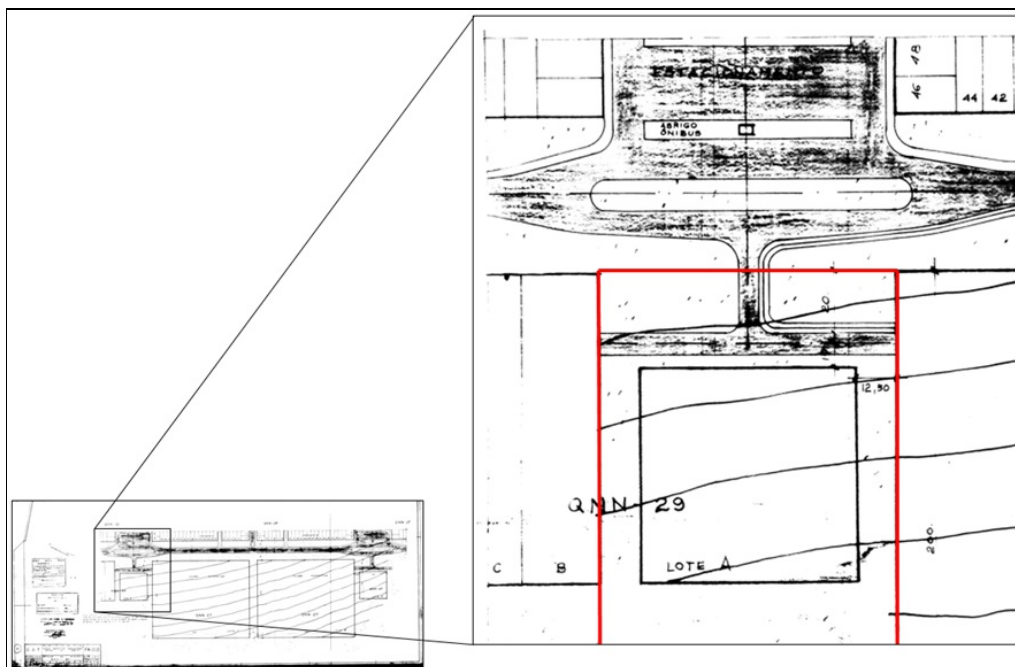
5.3. Desse modo, esta DIV 16/2023 tem o objetivo de cumprir o disposto no PDL, viabilizando o acesso de veículos as laterais do lote e a devida qualificação urbana da área, de modo a favorecer o bem estar e a funcionalidade de locomoção dos usuários e moradores das áreas circunvizinhas.

## 6. Caracterização da área de intervenção/Projetos Urbanísticos

### 6.1. Projetos Urbanísticos

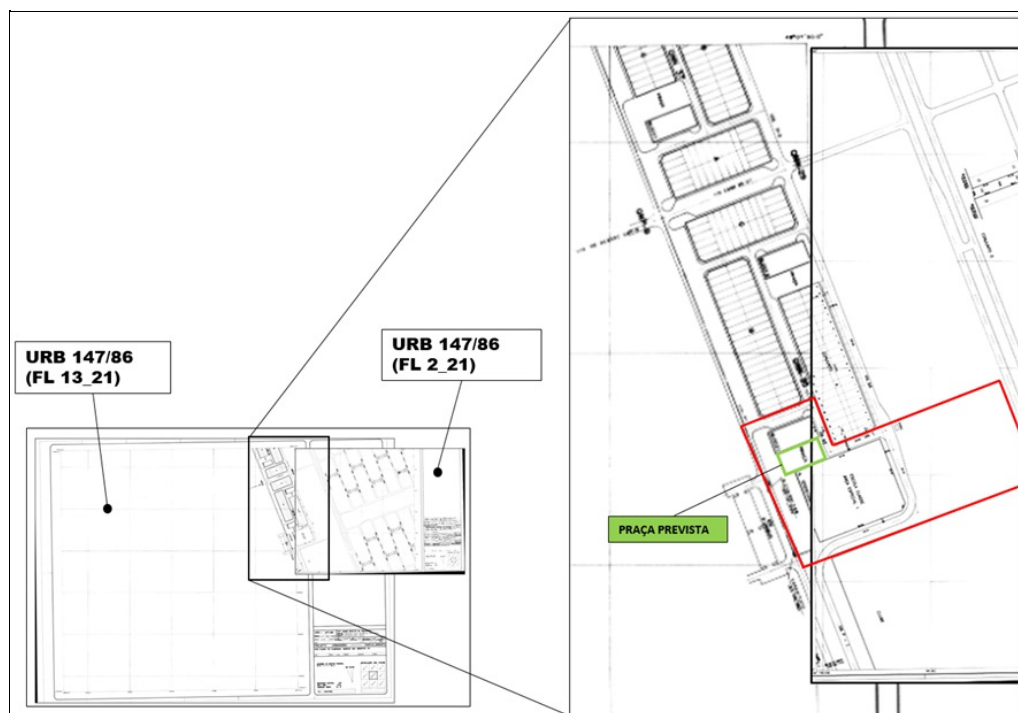
6.1.1. A área em estudo e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do projeto de urbanismo registrado em cartório CSC PR 221/1 e URB 147/86 (**Figura 7**);





**Figura 7:** Projeto de Urbanismo CSC PR 221/1 – Fonte: Mapoteca /SEDUH

**6.1.2.** No Projeto de Urbanismo, nenhuma das laterais do lote A possui vias previstas, assim como estacionamento próximo ao lote (**Figura 8**);



**Figura 8:** Junção dos Projetos de Urbanismo URB 147/86 (FL 13\_21) e URB 147/86 (FL 2\_21) – Fonte: Mapoteca/SEDUH

**6.1.3.** Além disso, na URB 147/86 percebe-se que há uma praça prevista dentro da poligonal que não foi implantada;

**7.** Os lotes circunvizinhos a esta DIV 16/2023 são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, como unidades de uso e ocupação do solo UOS CSII 2, Inst EP e CSIIR 1, fazendo limite direto com UOS RO1, CSIIR 1 NO e CSIIR 2 (**Figura 9**);

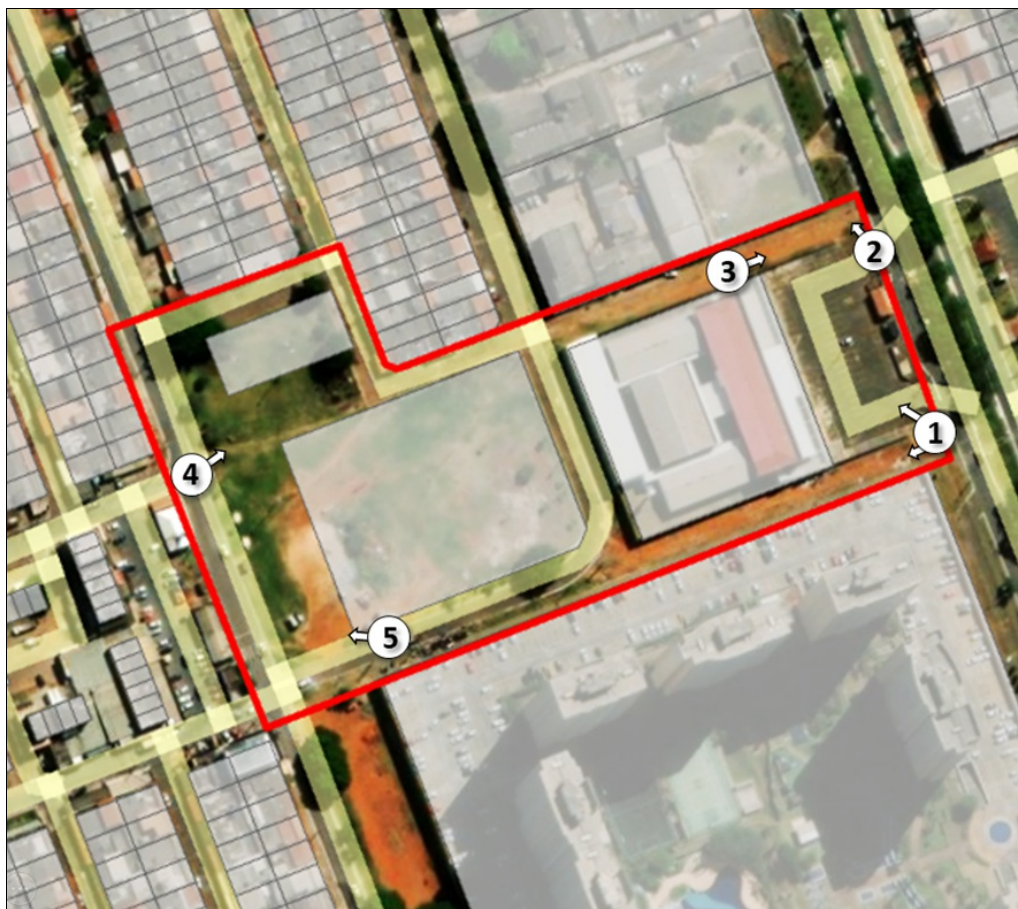


b) CSII 2 - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

## 8. Relatório fotográfico



**Figura 10:** Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SUDEC/DIOEST.

**8.1.** Baseado nos registros fotográficos, foi possível identificar as principais demandas da área, comparando os projetos registrados com a situação atual (**Figura 11**);





**Figura 11:** Registros fotográficos. Fonte: DIOEST/SEDUH

## 8.2. Diagnóstico

**8.2.1.** Vista 1 - Observa-se que na área já existe o indício da implantação do acesso, sendo utilizado somente como passagem de pedestres. Além disso, uma grande área de estacionamento é presente no local, utilizado pela escola, onde não é previsto em projeto;

**8.2.2.** Vista 2 e 3 - Na outra lateral do lote o acesso viário já foi implantado, porém a pavimentação encontra-se danificada e sem nenhum tipo de calçamento para pedestres;

**8.2.3.** Vista 4 – Há uma extensa área vazia, onde era prevista no Projeto de Urbanismo a implantação de uma praça, assim como a ausência de um acesso viário;

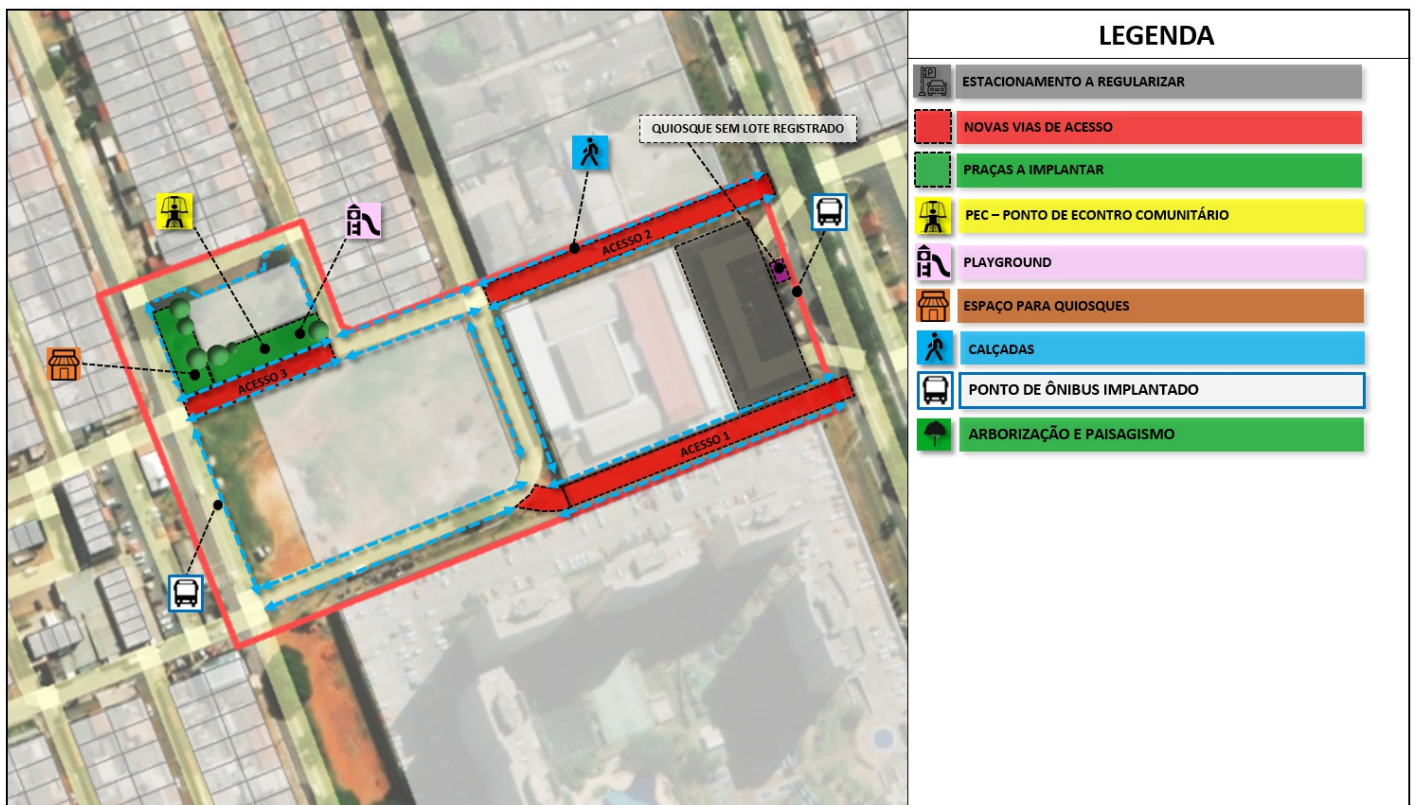
**8.2.4.** Vista 5 – Percebe-se o uso de estacionamento irregular, que parcialmente invade uma parte de lote registrado, além de ocupação de área pública;

**8.2.5.** Vale destacar que dos três acessos viários mencionados no diagnóstico da área da poligonal todos estão presentes no PDOT e previstos no PDL, como vias secundárias, ligando-os diretamente com a via arterial de principal fluxo;

## 9. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

**9.1.** O croqui indicativo dos elementos que compõem as diretrizes específicas para a DIV, localiza os pontos das principais intervenções propostas para a área (**Figura 12**);





**Figura 12:** Croqui da proposta. Fonte: SUDEC/DIOEST.

**9.1.** Implantar os três acessos viários conforme indicado no PDL de Ceilândia, com a finalidade de distribuir o tráfego entre as vias locais e principais, proporcionando uma maior diversidade de mobilidade;

**9.2.** Conciliar os novos acessos viários com calçadas acessíveis, de modo seguro e funcional;

**9.3.** Prever o deslocamento de ocupação comercial (quiosque) sem lote registrado estabelecida próxima a avenida;

**9.4.** Criar área destinada a praça conforme prevista em Projeto de Urbanismo URB 147/86, com os devidos mobiliários urbanos e áreas de convivência, para que o espaço possa ser utilizado em diversos horários do dia, fazendo com que os moradores se identifiquem e colaborem com a manutenção da área, evitando a degradação e depredação do espaço;

**9.5.** Propor a requalificação de áreas com a implantação de paisagismo e espaços arborizados;

## **10. Diretrizes gerais**

**10.1.** Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

**10.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

**10.3.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

**10.4.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

**10.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**10.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

**10.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

**10.8.** Implantar, sempre que possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

## **11. Diretrizes específicas**

### **11.1. Calçadas**

**11.1.1.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade

estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

**11.1.2.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

**11.1.3.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

**11.1.4.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

**11.1.5.** Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

**11.1.6.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, segura contra deslizos e resistente a intempéries;

**11.1.7.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**11.1.8.** Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

**11.1.9.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**11.1.10** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

## **11.2. Estacionamentos**

**11.2.1.** Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**11.2.2.** Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**11.2.3.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**11.2.4.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

## **11.3. Sinalização**

**11.3.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**11.3.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

**11.3.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

## **11.4. Ciclovias**

**11.4.1.** Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

**11.4.2.** Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

**11.4.3.** Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

**11.4.2.** Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da



ciclovias pelo pedestre e vice-versa.

### **11.5. Paisagismo**

**11.5.1.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais;

**11.5.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

**11.5.3.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**11.5.4.** Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**11.5.5.** Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

**11.5.6.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**11.5.7.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

### **11.6. Iluminação**

**11.6.1.** Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

**11.6.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**11.6.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

**11.6.3.** Nas áreas de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

**11.6.4.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

### **11.7. Mobiliário Urbano**

**11.7.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**11.7.2.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**11.7.3.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

**11.8.4.** Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

**11.8.5.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

**11.8.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**11.8.7.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

## **11.8. Redes de Infraestrutura**

**11.8.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

**11.8.2.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**11.8.3.** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

## **11.9. Disposições Finais**

**11.9.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

**11.9.2.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**11.9.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**11.9.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 07/2023;

**11.9.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## **12. Referências Bibliográficas**

**ABNT (2012a) NBR 5101** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades.** Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

**DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

**DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal -



LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização.** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.** Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo** Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

**Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1, Assessor(a)**, em 11/07/2023, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA - Matr.0127378-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 11/07/2023, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 11/07/2023, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **116918400** código CRC= **81D89795**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF